



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria- Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços de capacitação dos profissionais de educação para colocar em prática a Lei Lucas Treinamento Capacitação e Aperfeiçoamento em primeiros socorros infantil em obediência a lei 13.722/2018.

Tais capacitações deverão ocorrer em um tempo mínimo de 4 horas, e dispor dos equipamentos mínimos para ofertar a capacitação de acordo com as manobras de desengasgamento em crianças de 0 a 12 anos e primeiros socorros.

Após a capacitação a empresa deverá fornecer o certificado com nome do servidor, data e validade.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

A Lei Lucas (13.722/18) foi sancionada em 4 de outubro de 2018. Ela obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica, a se prepararem para atendimentos de assistência médica imediata. Para tal, as instituições de ensino devem ministrar cursos que capacitem professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

De acordo com a deputada Pollyana Gama, autora da lei, o curso deve ser oferecido a **cada dois anos**. Em caso de não cumprimento dessas diretrizes, as penalidades vão desde notificações de descumprimento até multas e, em casos extremos, a cassação do alvará ou responsabilização patrimonial.

A Lei Lucas é importante, pois visa garantir que todos saibam agir nos primeiros instantes após um acidente, mantendo a vítima segura até que a ajuda médica especializada chegue ao local. Como as crianças passam uma parte considerável nas escolas, longe do cuidado parental, a capacitação dos profissionais de educação é fundamental para a segurança e o bem-estar dos pequenos.

Assim é o texto da Lei:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria- Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

595

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria- Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

O Plano Anual de Contratações do Município está previsto para este ano de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)

O conteúdo programático do curso deverá conter no mínimo:

- a) Noções básicas de Primeiros Socorros;
- b) Identificação e procedimentos em casos de engasgamento, desmaios, convulsões, quedas, cortes e queimaduras.
- c) Procedimentos em emergências como paradas cardiorrespiratórias e fraturas.
- d) Técnicas de imobilização e transporte adequado em casos de acidentes.
- e) Uso adequado de kits de primeiros socorros disponíveis nas instituições de ensino.
- f) Carga Horária: O curso deverá ter uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas de capacitação.

g) A Contratada deverá fornecer material didático e todos os recursos necessários para a realização do curso deverão ser providos pela empresa Contratada.

h) Certificação: Ao final do curso, a empresa contratada deverá fornecer certificados de participação, com validação de cumprimento do conteúdo programático e carga horária.

Os serviços de capacitação da Lei Lucas deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

As capacitações deverão ser agendadas com cada unidade escolar, para que sejam organizadas em relação ao tempo e espaço.

4– Quantidades:

É necessário e mais abrangente que estas capacitações sejam feitas em ambiente escolar, ou seja, dividimos em 09(nove) capacitações com 04 (quatro) horas cada uma para que os profissionais estejam mais presentes e participem interagindo e participando na prática das manobras de desengasgamento e assim terem a noção dos primeiros socorros na prática.

A quantidade de profissionais a serem capacitados por unidade será por volta de 60 (sessenta) funcionários nas unidades de ensino infantil e 80 (oitenta) funcionários nas unidades de ensino fundamental, ligados diretamente aos alunos. Lembrando que esta quantidade pode variar em no máximo 10% para mais ou para menos de acordo com cada Escola.

5 – Levantamento de Mercado e Alternativas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria- Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

Para este serviço a ser adquirido a alternativa é a contratação de empresa que ofereça serviço de capacitação nos requisitos da Lei Lucas (leia: 3- Requisitos da Contratação), com entrega de certificado de 04 (quatro) horas para todos os funcionários participantes.

A municipalidade não possui os equipamentos necessários para que enfermeiros da Diretoria Municipal de Saúde ministrem as capacitações, outro ponto, foi a tentativa em se comprar equipamentos por esta Diretoria Municipal de Educação, para a realização de tal capacitação, porém, esbarramos no seguinte ponto, deserto na licitação de compra de equipamento, e opinativamente falando, tais equipamentos não fazem parte do rol educação do ensino infantil e básico, portanto, os mesmos deveriam ser adquiridos pela Diretoria de Saúde, mas a responsabilidade é educacional.

6 – Estimativa do Valor da Contratação:

Sabendo que é requisito de validade para a contratação de um serviço dessa natureza “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”, utilizamos como fonte de informação PNCP onde segue a documentação comprovando valores, ficando **estimado o valor de R\$ 16.602,00 (dezesesseis mil seiscentos e dois reais)**

Descrição do Objeto	UN.	Qtd	Valor unitário	Valor Total	Referencia
Treinamento Capacitação e aperfeiçoamento em primeiros socorros infantil em obediência a lei 13.722/2018. Tal capacitação deverá ocorrer em um tempo mínimo de 4 horas, e dispor dos equipamentos mínimos para ofertar a capacitação de acordo com as manobras de desengasamento em crianças de 0 a 12 anos. Após a capacitação a empresa deverá fornecer o certificado com nome do servidor, data e validade. Cód. do item: 053.011.765	Ser.	09	R\$1.595,00	R\$ 14.355,00	Portal Nacional de Contratação Pública Cidade Coqueiro Baixo/RS
Treinamento Capacitação e aperfeiçoamento em primeiros socorros infantil em obediência a lei 13.722/2018. Tal capacitação deverá ocorrer em um tempo mínimo de 4 horas, e dispor dos equipamentos mínimos para ofertar a capacitação de acordo com as manobras de desengasamento em crianças de 0 a 12 anos. Após a capacitação a empresa deverá fornecer o certificado com nome do servidor, data e validade. Cód. do item: 053.011.765	Ser	09	R\$ 1.139,00	R\$ 10.251,00	Portal Nacional de Contratação Pública Nova Erechim/SC
Treinamento Capacitação e aperfeiçoamento em primeiros socorros infantil em obediência a lei 13.722/2018. Tal capacitação deverá ocorrer em um tempo mínimo de 4 horas, e dispor dos equipamentos mínimos para ofertar a	Ser	09			Portal Nacional de Contratação Pública Rondina /RS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria- Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Diretoria Municipal de
Educação

capacitação de acordo com as manobras de desengastamento em crianças de 0 a 12 anos. Após a capacitação a empresa deverá fornecer o certificado com nome do servidor, data e validade. Cód. do item: 053.011.765			R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00	
Média dos valores lançados			R\$ 1.844,67	R\$ 16.602,00	

7 – Escolha da Solução:

Portanto, a melhor solução para que tal Lei seja colocada em prática e esta municipalidade não sofra nenhuma sanção é a contratação de uma empresa capacitada com equipamentos que faça o serviço de capacitar os profissionais de educação que lidam diariamente com alunos de 0 a 12 anos de idade, ficando a cargo da Diretoria de compras analisar e optar pela melhor modalidade licitatória, levando em consideração a Lei de Licitações 14133/21.

8 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

Não se aplica por ser um serviço único, dividido em etapas na execução.

09 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada, esta administração, conforme disposto alhures, a necessidade de fazermos cumprir a Lei Lucas para toda a rede escolar municipal pública, a importância de que a Rede Municipal de Ensino possua uma equipe capacitada e preparada para prestar assistência de forma ágil e eficaz, essa medida trará mais segurança tanto para os alunos quanto para os profissionais das escolas, fazendo com que sinistros dessa espécie possam ser calmamente evitados com as técnicas corretas.

Maior segurança dos pais em relação à possíveis situações que envolvam seus filhos e primeiros socorros durante o período de aulas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração, haja vista que esta Diretoria Municipal de Educação já especificou neste ETP a solução para o problema levantado bem como os locais deverão acontecer as capacitações.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria- Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



923
Diretoria Municipal de

Educação

No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

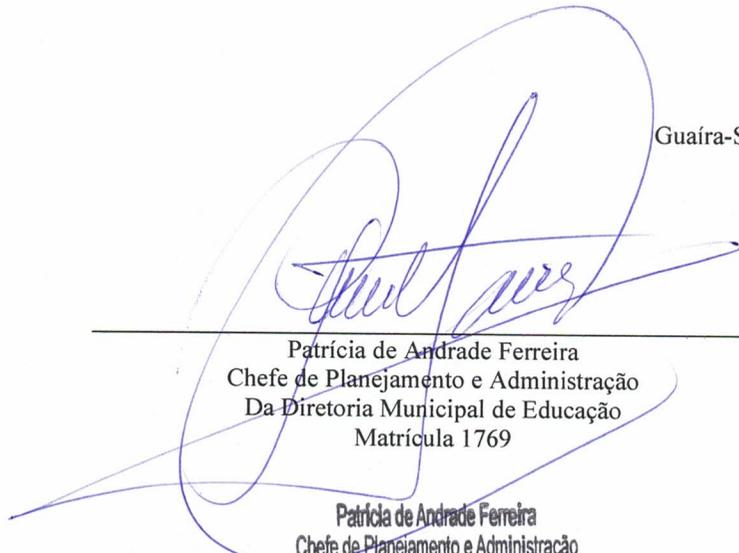
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Não foi identificado nenhum impacto no presente caso.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através de Licitação, de empresas especializadas em fornecimento de capacitação para a Lei Lucas.

Guaíra-SP, 14 de abril de 2025.



Patrícia de Andrade Ferreira
Chefe de Planejamento e Administração
Da Diretoria Municipal de Educação
Matrícula 1769

Patrícia de Andrade Ferreira
Chefe de Planejamento e Administração
RG: 26.728.804-9